



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**
DECISÃO: **063/2018-CEAGRO**
PROCESSO: **23260969/2018**
INTERESSADO . : INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL FLORANATIVA-ISAF

EMENTA: Favorável manutenção do auto de infração e multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente processo do auto de infração 23260969/2018 emitido em 13 de junho de 2018 pelo Agente de Fiscalização Donato Pantoja dos Santos Júnior contra o Instituto Sócio Ambiental Floranativa, estabelecido no Conjunto Cidade Nova IV, bairro Coqueiro, CEP 67130-300, Ananindeua (Pa), por prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerando que o referido Instituto firmou contrato com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – Superintendência Estadual do Pará (INCRA /SR-01), no valor de R\$ 11.039.275,56 (onze milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para 2.596 famílias do município de Cametá (PA) nos PAEs ILHA DO CARMO, , ILHA CANGUERA, ILHA CAPITEUA, ILHA BITUBA, ILHA ARICURA, ILHA ARAJAPANEMA, ILHA CUXIPIARI, ILHA GRANDE CAMETÁ, ILHA DOM ROMUALDO, ILHA PACUÍ e ILHA ITAPUPANA. Considerando que o art. 1º da Lei 6496/77 estabelece: art. 1º- todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerando a alínea c do art. 71 e alínea a do Art. 73, tudo da Lei Federal 5.194/66. Considerando que à época da emissão do auto de infração a multa mínima estabelecida era de R\$ 219,19 (duzentos e dezenove reais e dezenove centavos) e a multa máxima R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Considerando que a emissão do Auto de Infração obedeceu ao disposto da Resolução 1.008/2004 do Confea.. DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do auto de infração 23260969/2018, emitido em 13/06/2018 contra o INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL FLORANATIVA-ISAF fixando a multa em R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.-.-.-.-

.....
.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia